



Confederação Nacional
do Comércio de Bens,
Serviços e Turismo



Relatório Técnico sobre o Programa Remessa Conforme (PRC)

Gerência Executiva de Análise, Desenvolvimento Econômico e Estatístico GEADE/CNC-DF

Gabriela Alvim De Nigris
Estagiária de Economia da GEADE – CNC/DF
TEL +55 11 9 5485-0123
gabrielanigris@cnc.org.br

Guilherme Cardoso
Economista da GEADE – CNC/DF
CORECON-MG Nº 8753
TEL +55 61 9 91558064
guilhermecardoso@cnc.org.br

Brasília-DF, 10 de outubro de 2025

RESUMO EXECUTIVO

- O Programa Remessa Conforme (PRC) surgiu como resposta ao crescimento explosivo das importações através de um e-commerce ainda desregulamentado, o que gerava evasão fiscal e prejudicavam a competitividade do comércio nacional frente à concorrência estrangeira.
- Em 2022, 98,1% das remessas internacionais entraram no Brasil sem declaração adequada. O tempo médio de despacho aduaneiro também havia aumentado 45%, evidenciando a necessidade de maior controle e eficiência.
- Logo após o lançamento do PRC, apenas 1/3 das remessas recebidas no Brasil tinham declarações de importação de remessas (DIR), sendo que dessas declarações, apenas 12% eram vinculadas ao PRC – o programa abarcava, portanto, somente 4% das remessas internacionais.
- Devido ao incentivo inicial de isenção fiscal, houve um rápido movimento de adesão ao PRC. Em menos de um ano, quase todas as remessas recebidas no país vinham de plataformas incluídas no PRC. Empresas fora do PRC não usufruem de qualquer benefício, para qualquer valor importado.
- A partir de agosto de 2024, remessas até US\$ 50 passaram a ser tributadas em 20%, e acima disso, em 60%, com desconto fixo de US\$ 20. O efeito inicial foi uma queda de 33% no influxo de remessas. No entanto, devido a alta difusão do programa, a arrecadação cresceu 336%.
- O PRC passou a responder por 70% da arrecadação de impostos de importação, evidenciando seu papel na formalização do comércio eletrônico internacional.
- A avaliação de impacto mostra que a introdução do PRC elevou o volume de vendas do comércio em 2,8%, enquanto a mudança da alíquota, em agosto de 2024, contribuiu para um crescimento de 4,8%. Segmentos como o de produtos farmacêuticos e correlatos, bem como o de outros artigos de uso pessoal e doméstico, foram os mais afetados.
- O segmento de hipermercados e supermercados foi o mais beneficiado entre os avaliados, o que indica uma possível substituição de bens importados de menor necessidade por uma maior quantidade e/ou qualidade na cesta de consumo das famílias.
- Nos serviços de transporte, armazenagem e correios, o impacto foi negativo, conforme esperado, porém não estatisticamente significativo. A depreciação cambial subsequente à implementação do programa explica esse efeito. Uma hipótese ainda em aberto é se o PRC influenciou a desvalorização cambial, portanto estaria indiretamente associada a queda desse tipo de serviço.

Sumário

1.	Histórico do Problema	1
1.1	Implementação e Evolução do PRC	2
1.2	Mudanças no PRC (2024-2025).....	4
2.	Comparativo Internacional.....	6
2.1	Estados Unidos - Suspensão Completa do " <i>De Minimis</i> "	6
2.2	México - Aumento Substancial de Tarifas.....	7
3.	Impactos do Programa Remessa Conforme	7
4.	Efeitos no Comércio de Bens e Serviços	10
4.1	Comércio.....	10
4.2	Serviços.....	13
5.	Pareceres realizados anteriormente.....	15
5.1	Levantamento da CNC sobre Remessa Conforme (7 de agosto de 2023)	15
5.2	Projeto de Lei nº 1440 de 2025	16
5.3	Projeto de Lei nº 3264 de 2025	17
5.4	Projeto de Lei nº 3414 de 2025	17
6.	Conclusão.....	18

1. Histórico do Problema

O desenvolvimento do Programa Remessa Conforme (PRC)¹ decorre do aumento explosivo das importações de pequenas remessas via e-commerce internacional, especialmente de grandes plataformas digitais. Antes do programa, o Brasil sofria com elevada evasão fiscal, subdeclaração de valores e informalidade nas importações, afetando negativamente a arrecadação e a competitividade dos estabelecimentos nacionais frente à concorrência estrangeira, muitas vezes isenta ou subtributada.

De acordo com dados da Receita Federal, 176,2 milhões de pacotes chegaram ao Brasil via Correios em 2022 (aumento de 39,4% em relação ao ano anterior)², apenas 3,4 milhões tinham Declaração de Importação de Remessas (DIR), o equivalente a 1,9%. Isso significa que 98,1% das encomendas internacionais entravam no país sem declaração adequada.

Estatísticas Remessa Postal Importação						
Período	2018	2019	2020	2021	2022	Variação 2022/2021 (%)
Total de Declarações	811.758	994.242	1.339.979	2.588.823	3.410.824	31,75
Total de Volumes	70.490.910	78.398.152	51.114.388	126.420.384	176.276.519	39,44
Valor FCA / FOB (US\$)	90.174.734	94.851.192	95.334.366	184.743.177	245.024.214	32,63

Fonte: RFB (Siscomex Remessa) e ECT (total de volumes), extração em 16/01/2023.

Os principais desafios eram: demora no desembaraço aduaneiro, falta de transparência ao consumidor sobre o custo final das encomendas, benefício irregular de isenção para

¹<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/remessas-postal-e-expressa/programa-remessa-conforme-o-que-e-como-funciona>

²<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/aduana/balanco-aduaneiro-2022.pdf>

remessas entre pessoas físicas e desestruturação das operações de fiscalização aduaneira diante do aumento exponencial das encomendas.

Em 2022, o tempo médio bruto de despacho aduaneiro — indicador que mensura o intervalo entre o registro da declaração de importação e o seu desembaraço — alcançou 22,24 horas, representando um aumento de 45,23% em relação a 2021, cujo tempo médio foi de 15,31 horas³.

Tempo Médio Bruto no Despacho de Importação em horas		
2020	2021	2022
18,5003	15,3196	22,2491

Fonte: Receita Data, extraídos em 04/01/2023.

A desestruturação das operações de fiscalização aduaneira, agravada pelo aumento exponencial de remessas, resultou em queda na efetividade das ações de risco e redução de apreensões, evidenciando um modelo operacional sobrecarregado e insuficiente para o novo patamar de demanda.

1.1 Implementação e Evolução do PRC

Após intensas discussões, incluindo pressão de diversos setores comerciais e industriais e exemplos de outros países da América Latina, foi lançada em 1º de agosto de 2023 a solução brasileira: o PRC. Este programa buscou equilibrar agilidade, arrecadação, transparência e padronização — e inclusive recebeu prêmios internacionais por sua inovação ao digitalizar e antecipar o controle e a declaração de remessas⁴.

³<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/aduana/balanco-aduaneiro-2022.pdf>

⁴<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2025/maio/programa-remessa-conforme-da-receita-federal-e-premiado-e-tem-reconhecimento-internacional#:~:text=Compras%20Internacionais%20nessas%20plataformas>

Na prática, o PRC foi criado com o objetivo de certificar empresas de comércio eletrônico que cumpram regras específicas de importação simplificada. Ao comprar nesses sites, o consumidor paga os impostos antecipadamente, no momento da compra, o que garante maior transparência e agilidade no processo. Como as informações das remessas são enviadas previamente à Receita Federal, as encomendas costumam passar menos tempo nas alfândegas, resultando em entregas mais rápidas e eficientes.

Os sites que aderiram ao PRC são obrigados a mostrar, na página de cada produto oferecido, que ele é proveniente do exterior, que será importado, que constará em uma declaração de importação e o valor total que será cobrado do comprador, destacando: o valor do produto em si, do frete internacional (se não estiver embutido no valor do produto), do seguro (se houver), do Imposto de Importação, do ICMS e de outras despesas (Portaria Coana nº 130/23, art. 8º, inc. II⁵; IN RFB 1737, art. 20-B, inc. II⁶).

A Tabela 1 exibe a evolução do número de empresas que já concluíram a implementação do Remessa Conforme em suas plataformas de vendas. A certificação das empresas significa que atualmente, em seus *websites*, é possível realizar o pagamento antecipado dos impostos bem como usufruir do benefício da redução do Imposto de Importação de 60% para 20% (compras até US\$ 50) ou o desconto equivalente a US\$ 20 sobre esse imposto nas compras acima de US\$ 50. Hoje, 33 empresas de e-commerce são certificadas pelo PRC. Empresas fora do PRC não usufruem de qualquer benefício, para qualquer valor importado.

⁵ <https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#/consulta/externa/132287/visao/multivigente>

⁶ <https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#/consulta/externa/86226#2446724>

Tabela 1 - Evolução do número de empresas aderentes ao Programa Remessa Conforme

Ano	Empresas Certificadas	Acumulado	Tx. de crescimento anual
2023	6	6	Lançamento (agosto)
2024	21	27	250%
2025	6	33	22% (até outubro)

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da Receita Federal.

1.2 Mudanças no PRC (2024-2025)

O programa passou por significativas alterações tributárias durante o governo Lula, com o objetivo de equilibrar a concorrência entre produtos nacionais e importados:

- **Implementação (agosto de 2023):** o PRC operava com isenção total do Imposto de Importação (II) para remessas de até US\$ 50, sem distinção entre pessoas físicas e jurídicas, desde que a compra fosse feita em plataformas de e-commerce habilitadas no programa. Nessas transações, o ICMS estadual era cobrado antecipadamente no momento da compra, pelas próprias plataformas. Já para valores acima de US\$ 50 e até US\$ 3.000, aplicava-se o Regime de Tributação Simplificada (RTS), com alíquota de 60% de Imposto de Importação, sem qualquer desconto. Essa estrutura buscava incentivar a adesão das empresas estrangeiras ao PRC, formalizar o comércio eletrônico internacional e oferecer maior transparência e rapidez no processamento aduaneiro das encomendas.
- **Após agosto de 2024:** O governo federal implementou a "taxa da blusinha", instituindo alíquota de 20% de Imposto de Importação para compras de até US\$ 50, terminando com a isenção total que vigorava desde o início do programa. Acima desse valor compras entre US\$ 50,01 e US\$ 3.000,00 passaram a ser taxadas em 60%, com desconto fixo de US\$ 20,00 sobre o valor do imposto devido. As novas regras mantiveram o recolhimento antecipado dos tributos no

momento da compra e continuam válidas apenas para as empresas habilitadas no PRC.

- **Abril de 2025:** Dez estados brasileiros (Acre, Alagoas, Bahia, Ceará, Minas Gerais, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima e Sergipe) elevaram a alíquota de ICMS de 17% para 20% sobre as importações via PRC, aumentando ainda mais a carga tributária⁷. Essa alteração estadual implica que, além do Imposto de Importação já recolhido antecipadamente no momento da compra, o consumidor também arcará com uma carga maior de ICMS.
- **Maio de 2025:** O governo ampliou a tributação com mudanças no IOF, unificando a alíquota em 3,5% para todas as operações com cartões internacionais e remessas ao exterior⁸. Embora a medida não integre diretamente a estrutura tributária do PRC, ela impacta indiretamente o custo das compras internacionais. As transações realizadas fora das plataformas habilitadas passaram a ser mais onerosas, enquanto o PRC, que concentra o recolhimento de tributos em reais e de forma antecipada, tornou-se mais atrativo e previsível. A medida foi derrubada na Câmara dos Deputados no dia 08/10/2025.

Em síntese, as alterações implementadas entre 2024 e 2025 transformaram o PRC em um instrumento de política econômica de duplo propósito: de um lado, promover a formalização e transparência nas compras internacionais; de outro, restaurar a competitividade do mercado interno diante do avanço do e-commerce global. Ainda que as novas tributações tenham elevado o custo das remessas e reduzido o volume de compras de pequeno valor, conforme é mostrado na [seção de impactos](#) deste relatório, o programa manteve seu papel estratégico de modernizar a gestão aduaneira brasileira e harmonizar o tratamento fiscal das importações de baixo valor.

⁷ <https://comsefaz.org.br/novo/informacoes-fiscais/>

⁸ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-12.499-de-11-de-junho-de-2025-635606820>

2. Comparativo Internacional

No cenário internacional, medidas similares têm sido discutidas em diversos países que enfrentam pressões do comércio eletrônico global.

2.1 Estados Unidos - Suspensão Completa do "*De Minimis*"

Nos Estados Unidos, o regime de isenção aduaneira para pequenas remessas — conhecido como *de minimis* — passou por uma mudança estrutural em 2025, com a eliminação completa da isenção de US\$ 800⁹. O cronograma de implementação ocorreu em duas etapas: a primeira, em 2 de maio de 2025, suspendeu a isenção apenas para China e de Hong Kong; a segunda, em 29 de agosto de 2025, extinguiu o benefício globalmente, inclusive para importações de países parceiros como o Canadá.

A decisão foi motivada pelo aumento expressivo das importações isentas — mais de 1,3 bilhão de remessas foram registradas em 2024¹⁰. Estimativas oficiais apontavam que China e Hong Kong respondiam por cerca de 60% dessas encomendas. A medida teve como objetivo combater a evasão fiscal, conter produtos falsificados e recuperar bilhões em tarifas não arrecadadas.

A suspensão do *de minimis* triplicou a arrecadação tarifária, que passou de US\$7 bilhões para US\$25 bilhões mensais¹¹, mas também aumentou custos e atrasos logísticos. Mais de 1,3 bilhão de remessas anuais perderam isenção¹², impactando principalmente pequenas empresas e setores como fast fashion, eletrônicos e cosméticos, o que resultou

⁹ <https://www.reuters.com/business/retail-consumer/what-end-de-minimis-exemption-means-us-shoppers-businesses-2025-08-29/>

¹⁰ <https://redstagfulfillment.com/how-many-packages-are-sent-under-de-minimis/>

¹¹ <https://www.crfb.org/blogs/tariffs-are-generating-meaningful-new-revenue>

¹² <https://www.cnbc.com/2025/08/29/trump-de-minimis-shipping-trade-war-tariffs.html>

em encarecimento das importações e redução de 10% nas operações de carga aérea na primeira semana.

2.2 México - Aumento Substancial de Tarifas

Em agosto de 2025, o governo mexicano elevou as tarifas de importação sobre produtos de até US\$ 2.500 de 19% para 33,5%. Segundo dados oficiais, o aumento tarifário atingiu 1.463 classificações tarifárias, o que representa 16,8% de todas as categorias de produtos importados, e eliminou a isenção “de minimis” de US\$ 50, mantendo-a apenas para EUA e Canadá, conforme o acordo Acordo Estados Unidos–México–Canadá (USMCA)¹³.

As autoridades mexicanas estimam que as novas tarifas gerarão arrecadação adicional de aproximadamente MX\$ 70 bilhões, elevando a receita total de comércio exterior de MX\$ 151,8 bilhões em 2025 para MX\$ 254,8 bilhões em 2026¹⁴. O governo justificou a medida como uma forma de proteger a indústria nacional, reduzir a sonegação e recuperar receitas fiscais diante do avanço acelerado das importações de pequeno valor, especialmente provenientes da Ásia.

3. Impactos do Programa Remessa Conforme

A análise do impacto do Programa Remessa Conforme (PRC) revela duas fases distintas: a primeira é voltada à formalização das declarações de remessas internacionais por plataformas de e-commerce em troca de isenções fiscais e a segunda é marcada pela introdução de novas alíquotas de impostos de importação do programa.

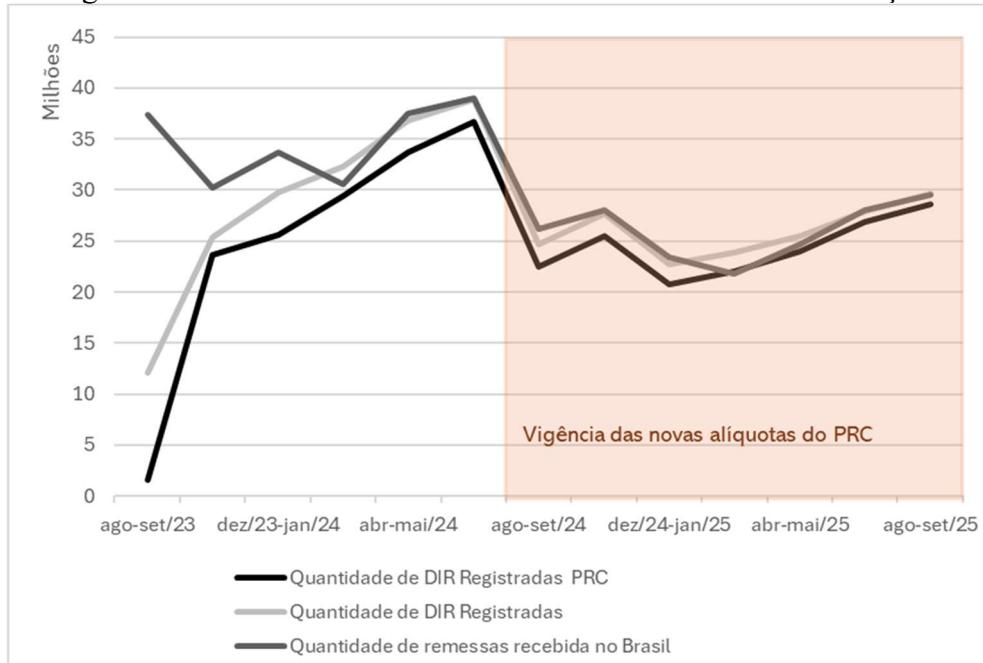
A Figura 1 mostra que, logo após a implementação do programa, apenas um terço das remessas recebidas no Brasil eram acompanhadas de Declarações de Importação de

¹³ <https://preferredship.com/kc/mexico-regulatory-changes-to-informal-shipments/>

¹⁴ <https://www.hklaw.com/en/insights/publications/2025/09/reforma-a-ley-aduanera-y-ley-de-los-impuestos-generales>

Remessas (DIR), sendo que somente 12% dessas estavam vinculadas ao PRC, que representava, portanto, 4% do total de remessas. Observou-se, então, uma rápida adesão ao programa, com aumento expressivo das declarações registradas, evidenciando o interesse das empresas em usufruir dos benefícios fiscais. A convergência das séries de influxo de remessas e de declarações se manteve mesmo após a aplicação das novas alíquotas, apesar da queda de 33% no volume total de remessas recebidas no país.

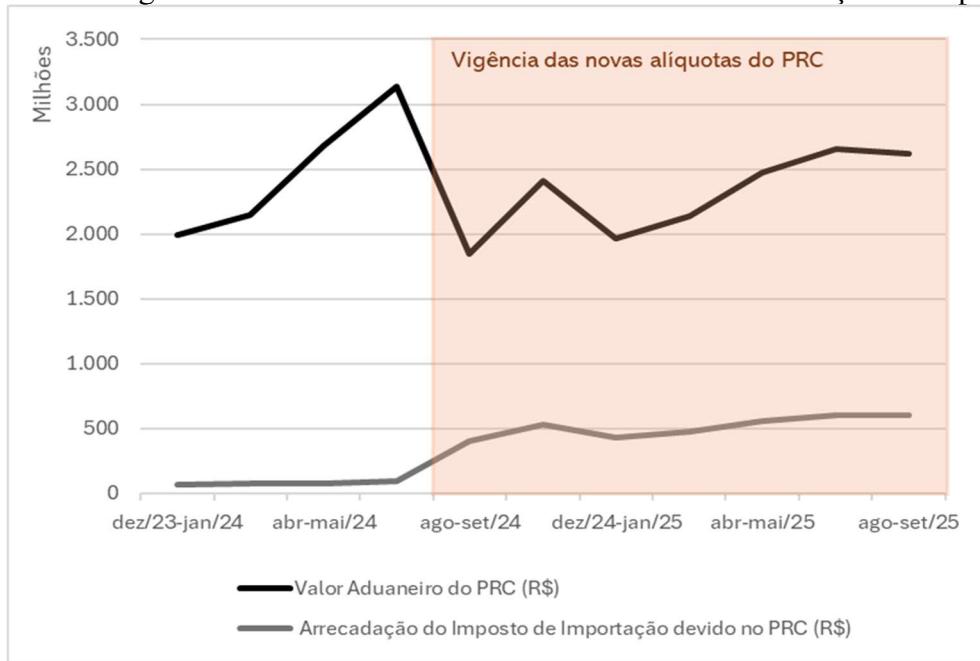
Figura 1 – Remessas internacionais recebidas no Brasil e declarações



Fonte: Elaboração própria com base nas informações da Receita Federal.

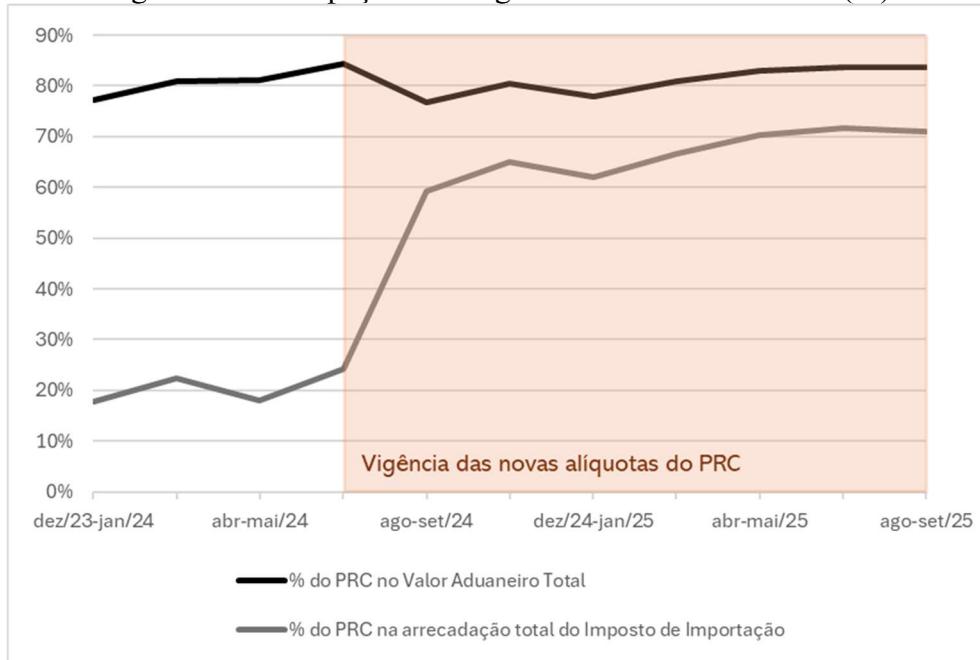
As Figuras 2 e 3 mostram que, embora as DIR registradas no PRC representassem cerca de 80% do valor aduaneiro total, a arrecadação de impostos de importação nessa modalidade era relativamente baixa, refletindo a política de alíquota zero para remessas abaixo de US\$ 50. A partir de agosto de 2024, com a entrada em vigor das novas alíquotas, a arrecadação vinculada ao PRC cresceu 336%, tornando-se responsável pela maior parte dos impostos de importação arrecadados. Esse montante, proveniente das empresas aderentes ao programa, evidencia a relevância do PRC na formalização e tributação do comércio eletrônico internacional.

Figura 2 – Programa Remessa Conforme: valor aduaneiro e arrecadação de impostos



Fonte: Elaboração própria com base nas informações da Receita Federal.

Figura 3 – Participação do Programa Remessa Conforme (%)



Fonte: Elaboração própria com base nas informações da Receita Federal.

4. Efeitos no Comércio de Bens e Serviços

Para isolar os efeitos do PRC nos indicadores de atividade do comércio, foi desenvolvido um modelo econômico robusto, com a presença de variáveis capazes de explicar a tendência do volume e das receitas transacionadas que caracterizam a atividade econômica desses segmentos, conforme mostra o Quadro 1. Em seguida, incorporou-se ao modelo a variável categórica do PRC capturando as três fases distintas do programa: i) antes da implementação; ii) início do programa; e iii) mudança das alíquotas.

Quadro 1 – Variáveis de controle do modelo econométrico

Categoria	Descrição	Fonte
Mercado de Trabalho	Taxa de desemprego	IBGE
Crédito	Custo do crédito	Bacen
Inflação	Índice de Preços ao Consumidor Amplio	IBGE
Câmbio	Taxa de câmbio	Bacen
Sazonalidade	Mês	Elaboração própria

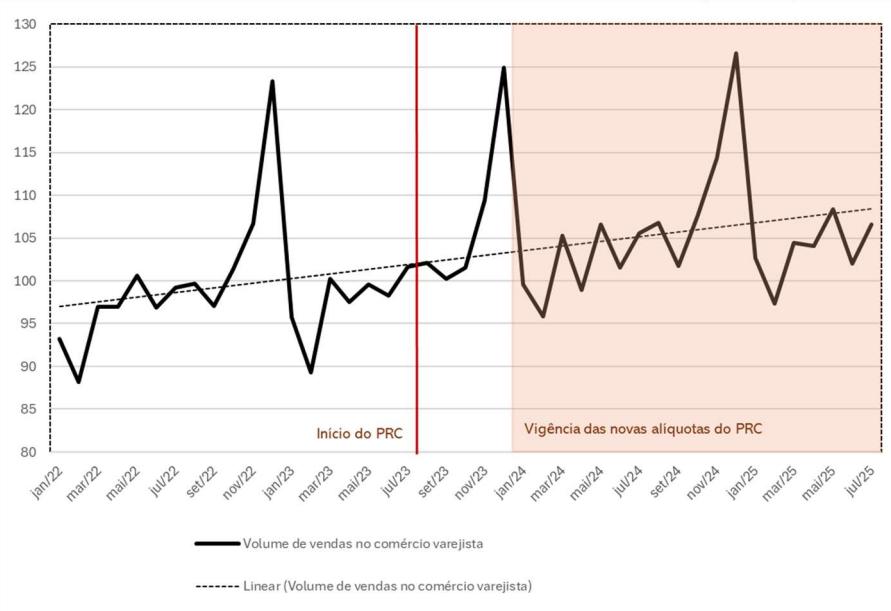
Fonte: Elaboração GEADE.

4.1 Comércio

A Figura 4 apresenta a evolução do volume de vendas do comércio varejista, destacando os marcos do início do PRC, em agosto de 2023, e da vigência das novas tarifas, em agosto de 2024. Os resultados exibidos na Tabela 1 corroboram a tendência positiva de crescimento ao longo da série histórica: a introdução do PRC elevou o volume de vendas

do comércio em 2,8% e, a mudança da alíquota, em agosto de 2024, impactou no crescimento de 4,8%.

Figura 4 – Evolução do volume de vendas do comércio varejista a partir do PRC

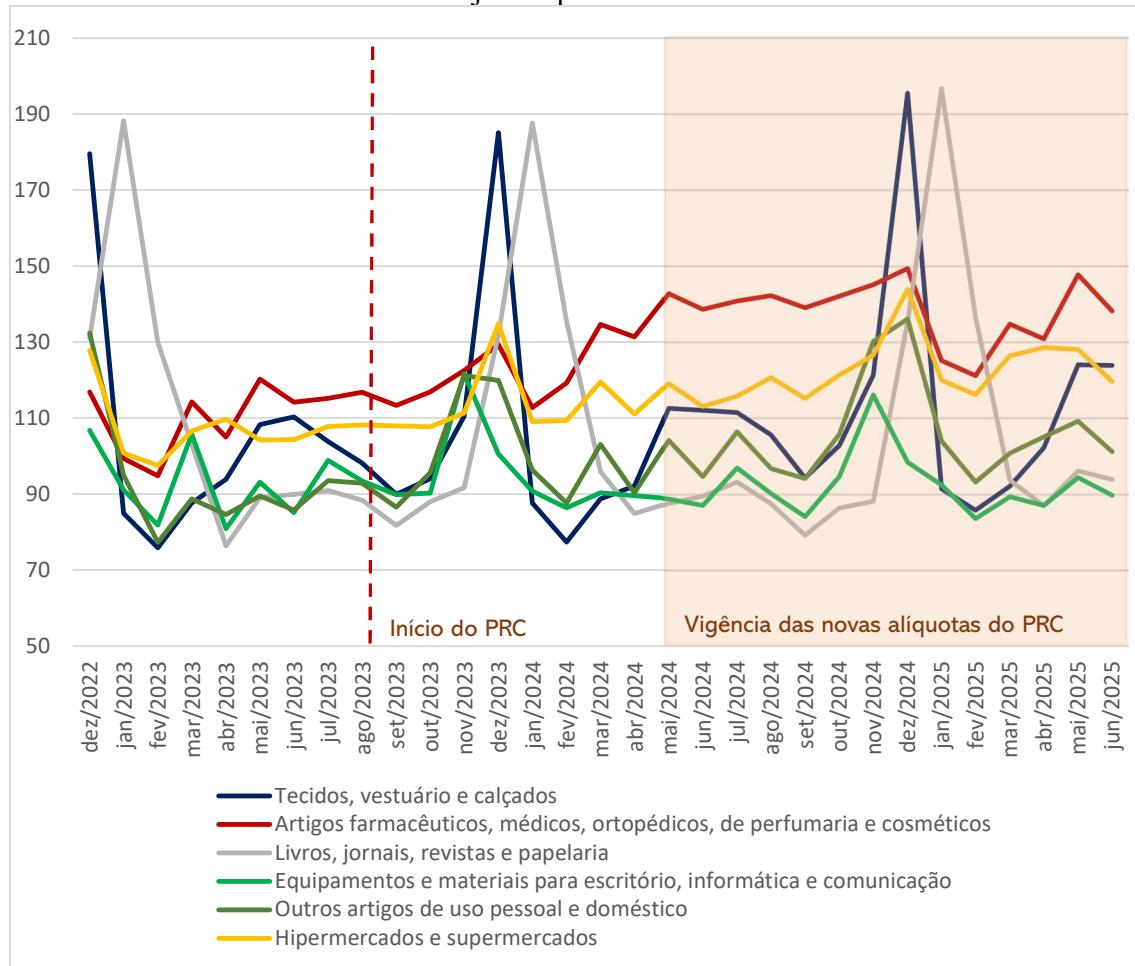


Fonte: Elaboração da GEADE com base nos dados da Pesquisa Mensal do Comércio (IBGE).

A Figura 5 exibe a evolução do Índice de base fixa da receita nominal de vendas de alguns segmentos do comércio varejista a partir do PRC. Nota-se que, com exceção de "equipamentos e materiais para escritório, informática e comunicação", houve uma tendência de crescimento sutil em todos os demais segmentos analisados. Verifica-se com maior nitidez a correlação positiva entre a implementação do PRC e as receitas de "artigos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, de perfumaria e cosméticos". O segmento "outros artigos de uso pessoal e doméstico" também aumentou as receitas, relativamente aos demais setores analisados, a partir da implementação do PRC. A Tabela 1 confirma esses movimentos: o início do programa elevou a receita de vendas dos artigos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, de perfumaria e cosméticos em 5,2%, e de outros artigos de uso pessoal e doméstico em 6,1%.

Um resultado surpreendente foi o efeito positivo do programa, tanto na sua implementação (4,6%) quanto na mudança de alíquota (9,6%), nas vendas dos hipermercados e supermercados, refletindo o possível efeito de substituição de demanda orientado para o consumo de bens mais encontrados nas prateleiras, em detrimento daqueles nas plataformas de *e-commerce*.

Figura 5 – Índice de base fixa da receita nominal de vendas nos segmentos do comércio varejista a partir do PRC



Fonte: Elaboração própria com base nos dados da Pesquisa Mensal do Comércio (IBGE).

Tabela 1 – Resultados do modelo: o impacto do PRC no comércio de bens e serviços

Segmento	Programa Remessa Conforme	
	Introdução (ago/23)	Mudança na Alíquota (ago/24)
PMC	2,8	4,8
Hipermercados e supermercados	4,6	9,6
Tecidos, vestuário e calçados	0,2	2,6
Móveis	-1,6	-3,3
Eletrodomésticos	-0,2	-1,4
Farmacêuticos, médicos, ortopédicos, de perfumaria e cosméticos	5,2	4,3
Livros, jornais, revistas e papelaria	1,9	-1,1
Equipamentos e materiais para escritório, informática e comunicação	1,0	1,5
Outros artigos de uso pessoal e doméstico	6,1	6,9
PMS	1,4	3,0
Serviços de transporte, auxiliares e correios	-3,3	-2,2
Serviços prestados às famílias	2,0	4,8

Fonte: GEADE. Resultados estatisticamente significativos **grifados**.

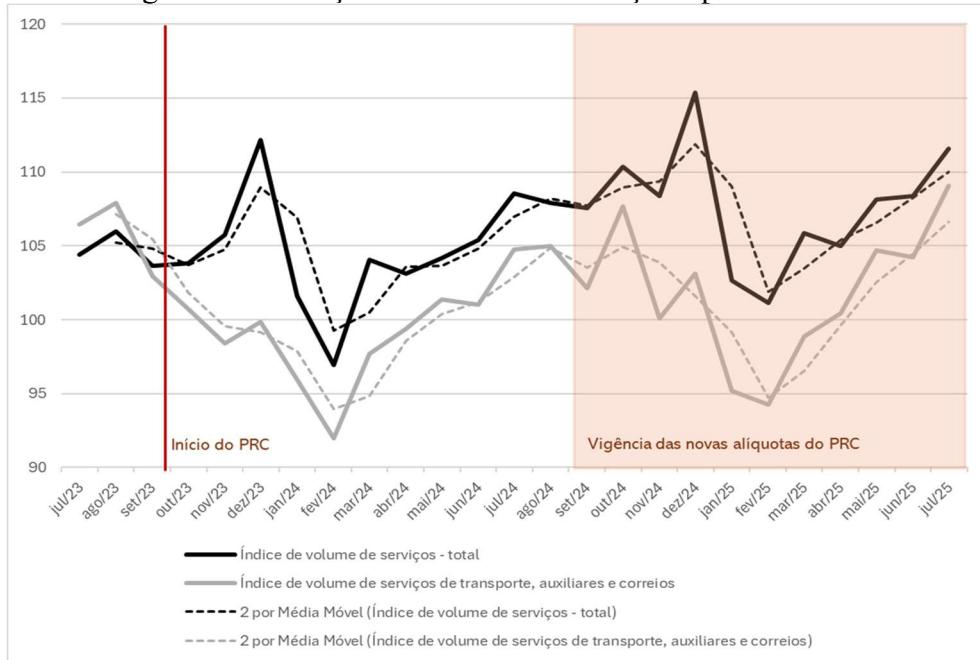
4.2 Serviços

É no setor de serviços que se observa com maior clareza a correlação entre o volume de atividades e a implementação do PRC, bem como a posterior elevação das alíquotas de impostos de importação. O impacto do programa nos serviços não é significativo estatisticamente.

A Figura 6 apresenta a evolução do índice de volume de serviços prestados, tanto no agregado quanto no segmento de “transporte, serviços auxiliares e correios” — atividades fortemente ligadas à dinâmica aduaneira. A Tabela 1 mostra que a introdução do PRC impactou na redução de 3,3% no volume de serviços de transportes; a mudança de alíquota impactou em -2,2. No geral e, especificamente nos serviços prestados às famílias, o impacto foi positivo.

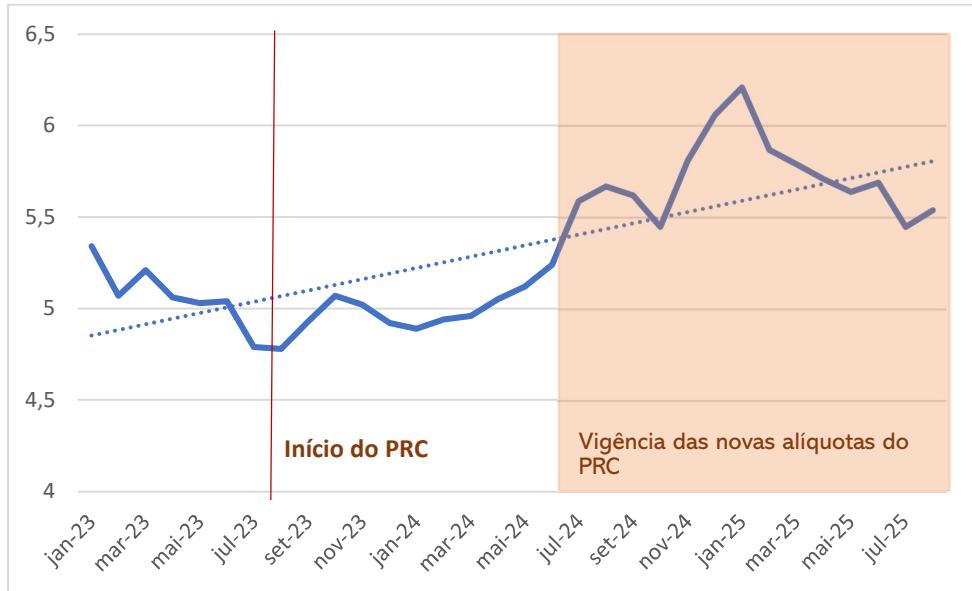
O possível motivo para o resultado não significativo dos coeficientes do PRC sobre os serviços de transporte, armazenagem e correios, reside no fato de que a introdução do programa marcou o início de uma considerável depreciação da taxa de câmbio no país (Figura 7), impactando diretamente o volume de importações e, consequentemente, a atividade dos serviços aduaneiros. Pode haver, no entanto, uma correlação direta entre o programa e a depreciação na taxa de câmbio do país.

Figura 6 – Evolução do volume de serviços a partir do PRC



Fonte: Elaboração própria com base nos dados da Pesquisa Mensal de Serviços (IBGE).

Figura 7 – Evolução da Taxa de Câmbio (BRL-USD)



Fonte: Elaboração própria com base nas estatísticas do Bacen.

5. Pareceres realizados anteriormente

5.1 Levantamento da CNC sobre Remessa Conforme (7 de agosto de 2023)

Em agosto de 2023, a Confederação Nacional do Comércio (CNC) divulgou um levantamento sobre os impactos do Programa Remessa Conforme¹⁵, criado pela Receita Federal para regular as importações de pequeno valor feitas por sites estrangeiros. O estudo reconheceu que a medida foi um avanço no combate à sonegação e na melhoria da fiscalização, ao obrigar as plataformas a informar antecipadamente as vendas e recolher o ICMS. No entanto, apontou que o programa não eliminou a concorrência desleal com

¹⁵ [https://portaldocomercio.org.br/publicacoes_posts/levantamento-da-cnc-sobre-remessa-conforme/#:~:text=importa%C3%A7%C3%A5es%20de%20pequeno%20valor%20\(at%C3%A9%20US%242050%2C00\)](https://portaldocomercio.org.br/publicacoes_posts/levantamento-da-cnc-sobre-remessa-conforme/#:~:text=importa%C3%A7%C3%A5es%20de%20pequeno%20valor%20(at%C3%A9%20US%242050%2C00))

o comércio nacional, já que manteve isenção do Imposto de Importação (II) para compras até US\$ 50 realizadas em sites estrangeiros.

Segundo o levantamento, mais da metade do faturamento do varejo brasileiro (52,4%) vem da venda de produtos de até R\$ 250, justamente a faixa de preço mais afetada pela entrada de importados de baixo valor. Isso representa cerca de R\$ 1,5 trilhão em vendas e 1,47 milhão de empregos diretos em risco, especialmente nos segmentos de cosméticos, vestuário, calçados e artigos domésticos.

A CNC concluiu que, embora o Remessa Conforme tenha trazido maior transparência e controle fiscal, ele ainda gera desequilíbrios que prejudicam as empresas brasileiras. Por isso, a entidade defende isonomia tributária total entre produtos nacionais e importados, para garantir concorrência justa, manutenção dos empregos e fortalecimento do comércio interno.

5.2 Projeto de Lei nº 1440 de 2025

O Projeto de Lei nº 1.440/2025 propõe alterar o Decreto-Lei nº 1.804/1980 para restabelecer a isenção do Imposto de Importação (II) para remessas postais internacionais de até US\$ 600 por ano, por pessoa física, abrangendo tanto presentes quanto compras efetuadas em plataformas digitais estrangeiras. A justificativa do autor é ampliar a equidade em relação à franquia concedida a viajantes e incentivar o uso dos Correios.

O parecer técnico foi contrário, uma vez que a proposta entra em conflito com a Lei nº 14.902/2024, que instituiu alíquotas mínimas de 20% para remessas até US\$ 50 e 60% para valores até US\$ 3.000, encerrando brechas fiscais anteriormente exploradas. A aprovação do projeto reabriria essas distorções, criando insegurança jurídica e operacional na gestão aduaneira. Ademais, a medida restauraria a assimetria concorrencial entre plataformas estrangeiras e o varejo nacional, com efeitos negativos sobre arrecadação, emprego e renda. O parecer recomenda, portanto, manter o piso de

20% no Regime de Tributação Simplificada (RTS) e adotar eventuais ajustes apenas por meio de mecanismos calibrados, que não comprometam a estrutura tributária vigente.

5.3 Projeto de Lei nº 3264 de 2025

O Projeto de Lei nº 3.264/2025 propõe também a alteração do Decreto-Lei nº 1.804/1980, mas com enfoque na racionalização da tributação. O texto vincula o Imposto de Importação cobrado no RTS às alíquotas da Tarifa Externa Comum (TEC), estabelecendo um piso de 20% para empresas aderentes a programas de conformidade da Receita Federal e 60% para as não aderentes, mantendo o teto de US\$ 3.000 e introduzindo alíquotas progressivas.

O objetivo é coibir práticas desleais de comércio, fomentar a adesão voluntária à conformidade fiscal e promover maior isonomia entre empresas nacionais e estrangeiras. O parecer foi favorável, com ressalvas, reconhecendo que a medida fortalece o combate à sonegação, estimula a formalização do e-commerce e reduz distorções concorrenenciais. Além de elevar a arrecadação e proteger o varejo formal, a proposta pode gerar efeitos líquidos positivos sobre o emprego em setores mais afetados pela concorrência externa.

Contudo, o parecer observa que, no curto prazo, o impacto sobre o PIB tende a ser neutro ou levemente negativo, havendo redução do bem-estar do consumidor em função do aumento dos preços relativos de produtos importados. Assim, resalta-se a importância de complementar a medida com políticas de competitividade e inovação, a fim de evitar que o protecionismo se torne estrutural e comprometa ganhos de produtividade.

5.4 Projeto de Lei nº 3414 de 2025

Por fim, o Projeto de Lei nº 3.414/2025 segue em direção oposta à do PL 3.264/2025, ao propor a reintrodução da isenção total do II para remessas de até US\$ 50 e a elevação do teto do RTS de US\$ 3.000 para US\$ 5.000. O argumento é atualizar valores defasados e ampliar o acesso da população a bens e tecnologias importadas.

O parecer foi contrário, considerando que a medida restabelece a vantagem competitiva indevida às plataformas estrangeiras e contraria o posicionamento institucional adotado durante a aprovação da Lei nº 14.902/2024, que fixou a alíquota mínima de 20%. Do ponto de vista econômico, a isenção até US\$ 50 enfraquece a isonomia tributária, dificulta a fiscalização aduaneira e reduz a competitividade do comércio e da indústria nacional. Embora o projeto possa gerar ganhos de bem-estar e ligeiro estímulo ao consumo no curto prazo, o parecer aponta que os impactos negativos sobre a arrecadação, o emprego formal e a base produtiva doméstica superam eventuais benefícios, configurando retrocesso em relação aos avanços recentes da política tributária para remessas internacionais.

6. Conclusão

Desenvolvido como resposta ao crescimento exponencial das importações de pequenas remessas via e-commerce internacional, o Programa Remessa Conforme (PRC) é um instrumento inovador de política econômica com duplo propósito: formalizar o comércio eletrônico internacional e restaurar a competitividade do mercado interno.

Os resultados deste estudo mostram que os efeitos do PRC sobre a arrecadação e a dinâmica econômica foram significativos. A adesão ao programa cresceu rapidamente, com convergência entre o volume de remessas e o número de declarações registradas por empresas certificadas. Mesmo após a aplicação das novas alíquotas, essa tendência se manteve, apesar da queda de 33% no volume total de remessas. A arrecadação vinculada ao PRC cresceu 336%.

A introdução do PRC gerou efeitos positivos sobre o comércio, especialmente em segmentos voltados ao consumo pessoal, como artigos farmacêuticos, cosméticos e itens domésticos. Hipermercados e supermercados também se beneficiaram, sugerindo uma mudança no padrão de consumo das famílias, com maior preferência por produtos disponíveis fisicamente em detrimento dos adquiridos via e-commerce. Por outro lado, os serviços de transporte, armazenagem e correios foram negativamente afetados, mas

possivelmente em razão da depreciação cambial que se seguiu à implementação do programa, o que pode ter reduzido o volume de importações e impactado a atividade aduaneira. Ainda permanece em aberto a hipótese de que o PRC tenha influenciado diretamente essa desvalorização cambial.

A implementação do PRC gerou repercussões institucionais e legislativas relevantes. Em agosto de 2023, a Confederação Nacional do Comércio (CNC) reconheceu os avanços em transparência e controle fiscal, mas alertou para os desequilíbrios concorrenenciais ainda existentes, que prejudicam empresas brasileiras. Esse risco foi atenuado após o reestabelecimento do imposto de importação, inclusive para compras até U\$ 50,00.

Atualmente, propostas que ampliam isenções foram criticadas por recriar desigualdades e comprometer arrecadação, enquanto iniciativas voltadas à conformidade fiscal e à isonomia entre empresas nacionais e estrangeiras receberam apoio técnico por fortalecer a isonomia tributária e reduzir distorções concorrenenciais. Esses debates mostram que o PRC está no centro das discussões sobre equilíbrio tributário, competitividade e justiça fiscal no comércio digital.